



PREFEITURA DE
ÁGUA BRANCA
Mais desenvolvimento pro nosso povo

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

**DECRETO REGULAMENTAR Nº 041/2021
DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas do dia 29 de junho ao dia 04 de julho de 2021, para o enfrentamento da COVID-19 no município e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Água Branca -PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, IV da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.798, de 27 de junho de 2021 – que prevê medidas voltados para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica do município de Água Branca-PI e a Recomendação n. 014/2021 de 28 de junho de 2021 do Comitê de Gestão de Crise (CGC), em reunião realizada no dia 28 de junho de 2021, a qual aponta para uma tendência em baixa dos casos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos serviços essenciais e de buscar meios capazes de minimizar os efeitos da crise sanitária à economia local.

DECRETA:

Art. 1º- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

Art. 2º- Excepcionalmente, por ocasião do Aniversário do Município, será permitida a realização de eventos culturais e atividades sociais em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, exclusivamente, alusivos à programação dos 67 (sessenta e sete anos), que ocorrerão dos dias 29/06/2021 a 01/07/2021, mediante a observância das regras sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único- A Comissão Organizadora das festividades a que dispõe o *caput* deste artigo, fica responsável pela promoção dos eventos e pelo cumprimento das medidas sanitárias recomendadas pelos órgãos de saúde, para contenção da COVID19.

Art. 3º- O comércio em geral poderá funcionar, de segunda a sábado, das 08:00 às 18:00 horas.

Art. 4º- O Mercado Público terá seu funcionamento normal, de segunda a domingo, e a Feira ocorrerá aos sábados.

Art. 5º- Os bares, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebidas, poderão funcionar de segunda a domingo, até as 00:00 h, ficando vedada a promoção de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

Parágrafo único- Fica vedada a utilização de carros de som (paredão), nos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, sendo permitida apenas apresentações que envolvam música ao vivo, desde o público permaneça sentado, mantenha as regras de distanciamento social e a utilização de máscara de proteção facial.

Art. 6º- O Mercado Público terá seu funcionamento normal, de segunda a domingo, e a Feira ocorrerá aos sábados.

Art. 7º- Os templos religiosos poderão funcionar presencialmente de segunda a domingo, com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, limitados à realização de uma celebração por dia, com duração máxima de duas horas.

Art. 8º- Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, todavia, os organizadores deverão observar, cumulativamente, as seguintes medidas restritivas:

I-público reduzido, limitando-se a 10% da capacidade total local do evento;

II-proibição de venda de ingressos;

III-marcação de assentos nas arquibancadas, de modo a obedecer o distanciamento social seguro;

IV- uso obrigatório de máscara de proteção facial e disposição de álcool em gel a todos os participantes;

V- observância dos demais protocolos recomendados pela vigilância sanitária municipal;

Art. 9º- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 10- Fica vedada a realização de atividades coletivas em lugares públicos, tais como banhos, cachoeiras, lagos, lagoas, passagens de água e similares.

Art. 11- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, ressalvadas as disposições previstas no Art. 2º deste Decreto.

Art. 12- O Poder Público, não poderá financiar ou apoiar eventos no período das restrições impostas por este Decreto, exceto no caso previsto no Art. 2º.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Branca-PI, 29 de junho de 2021.


JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal